

LEI Nº 1005/2001

Autoriza a doação de área de terras para a empresa denominada **Nelson Nogueira-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Nos termos da Lei Municipal nº 937/99 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa denominada Nelson Nogueira-ME, estabelecida nesta cidade à Rua Vidal de Negreiros nº 66, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.995.898/0001-48, e Inscrição Estadual nº 28.300.370-7, uma área de terras medindo 3.988,00m² (três mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados), parte da Quadra "H" localizada no Parque Industrial, situado no prolongamento da Avenida Amambaí, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí sob o número 18.751, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para a Avenida Amambaí, medindo 37,00 metros; Fundos: para a Rua Vera Cruz, medindo 37,00 metros; Lado Direito, para área remanescente, medindo 105,62 metros e Lado Esquerdo, para a Avenida Sudoeste "2", medindo 109,95 metros.
- § 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.
- § 2°. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo de um ano, uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), em alvenaria, para o desenvolvimento de suas atividades.
- § 3°. A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no caput, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio.
- § 4°. A Escritura Pública de Doação, gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao donatário após comprovado através de vistoria do município, o término da obra descrita no § 2°, e discriminada no projeto arquitetônico juntado no projeto de Lei.

I- no caso de garantia hipotecária, que o donatário necessitar junto às instituições financeiras, para a construção do expedido em Lei, poderá lavrar a referida escritura em benefício do donatário, com a anuência do órgão competente.

§ 5°. O donatário obriga-se a criar 10 (dez) empregos diretos mediante comprovação semestral através da GFIP.



- § 6°. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa de beneficiamento de madeira e fabricação de móveis.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano 2001.

EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal

Publicado no Jornal

Publicado no Jornal

Edição Nº 1 171

de: 26/05 701/06/2001

(a) Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 003/2001 Autor: Poder Executivo Municipal